

14) à água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel ou ao edifício ou conjunto do qual seja o imóvel parte integrante;

15) à recuperação de imóveis por danos oriundos de vícios de construção, comprovados pelo laudo de vistoria promovido pelo Agente Operador;

16) aos danos físicos repetitivos de ocorrências anteriormente garantidas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências necessárias para impedi-las, e estas repetirem-se no intervalo inferior a 3 anos desde a última ocorrência;

17) à recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, relativos à: revestimentos; instalações elétricas; instalações hidráulicas; pintura; esquadrias; vidros; ferragens e pisos."

Art. 2º Alterar o Art. 18, da Resolução nº 137, de 9 de abril de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 As renegociações realizadas na forma prevista nesta Resolução serão efetuadas até 31/03/2011."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53840.000034/1998 e nº 53000.041281/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53528.000667/2003, resolve:

Revogar, a pedido da FUNDAÇÃO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa:

- Portaria DR Nº 21, de 12 de janeiro de 1988.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de julho de 2009

Nº 4.735/2009-CD - Processo Nº 53500.007255/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face de decisão proferida pela Superintendente de Universalização por meio do Despacho Nº 1.558/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2007, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora ORBSYSTEM TECNOLOGIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF Nº 03.103.307/0001-06, decidiu, em sua Reunião nº 520, realizada em 30 de abril e 4 de maio de 2009, manter a decisão de primeira instância, que extinguiu os créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias sobre os quais versa este processo, relativos ao exercício de 2001, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 257/2009-GCAB, de 24 de abril de 2009, e em consonância com o Parecer Nº 122-2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de março de 2009, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 20 de abril de 2010

Nº 2.866/2010-CD - Processo Nº 53500.005321/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto pela autoridade de primeira instância em sede de Processo Administrativo Fiscal, sob o fundamento do contido no inciso I, do art. 34 do Decreto nº 70.235/72, vez que referida autoridade decidiu no sentido exonerar a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, CNPJ Nº 01.543.032/0001-04, do pagamento de créditos tributários apurados no PAF nº 53500.005321/2007, decidiu, em sua Reunião nº 556, realizada em 18 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 184/2010-GCJR, de 5 de março de 2010, e em consonância com o Parecer Nº 819/2009/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 4 de junho de 2009, da Procuradoria Especializada da Anatel, reformar a decisão de primeira instância consubstanciada no Despacho Nº 250/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 18 de janeiro de 2008, da Superintendente de Universalização, apenas para retificar o termo "exclusão" para "extinção" e manter integralmente os seus demais termos, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias tratadas nos autos do processo referenciado.

Em 11 de maio de 2010

Nº 3.560/2010 - CD - Processo Nº 53500.019106/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF Nº 76.535.764/0328-51, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 24 do PGO, em face do Despacho Nº 5.536/2008-CD, datado de 23 de dezembro de 2008, o qual manteve a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho Nº 365/2008/PBQID/SPB, de 28 de janeiro de 2008, decidiu, em sua Reunião Nº 561, realizada em 29 de abril de 2010, acompanhar, por unanimidade, o voto manifestado pelo Conselheiro Presidente no sentido de conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida e conhecer das alegações adicionais apresentadas, por meio da CT/Oi/GPAS/6160/2009, como direito de petição e indeferí-lo em razão da legalidade da decisão que revogou o efeito suspensivo concedido ao Recurso Administrativo originariamente interposto e da irrecorribilidade dessa decisão.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 3.279, DE 20 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consulta Públicas nº 049, de 13 de outubro de 2008, publicada no D.O.U de 14/10/2008 e nº 042, de 14/12/2009, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2009, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária, conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação, para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
GO	Aparecida de Goiânia	930	10	1	312	B	84	ONI/ONI
GO	Formosa	1140	1	0,25	303	C	57	ONI/ONI
PR	Paramaguá	1460	1	0,25	305	C	48	ONI/ONI
SC	São Joaquim	1530	1	0,25	310	C	48	ONI/ONI
SP	Birigui	850	1	0,5	317	C	103	ONI/ONI
SP	Ituverava	1450	1	0,25	306	C	48	ONI/ONI

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
GO	Aparecida de Goiânia	960	50	1	305	B	84	ONI/ONI
GO	Formosa	1140	5	0,25	303	C	57	ONI/ONI
PR	Paramaguá	1460	2	0,25	305	B	48	ONI/ONI
SC	São Joaquim	1530	2,5	0,25	310	B	48	ONI/ONI
SP	Birigui	850	2,5	0,5	317	B	103	ONI/ONI
SP	Ituverava	1450	2,5	0,25	316	B	60	ONI/ONI

ATO Nº 3.282, DE 20 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução Nº 489, de 05 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 10, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO

I - Inclusão de canais no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Sobral	241	A4			

II - Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Paracuru	263	C			
GO	Aguas Lindas de Goiás	300	A3			15°S46'04"; 48°W16'31"
GO	Paraíba	228	C			
MG	Centralina	257	C			
MG	Sacramento	227	B1			
MG	Santa Juliana	296	C			
PE	Recife	256	A3	281° a 288° (Lagoa do Itaenga/PE)	13,000	08°S03'06"; 34°W52'40"
RJ	Angra dos Reis	226	B1			
RN	Natal	250	A4			
RS	Montenegro	214	B1			29°S41'19"; 51°W28'08" (ZC)
RS	Três Palmeiras	241	C			(ZC)
SC	Aguas Frias	241	C			(ZC)
SC	Coronel Freitas	217	C			(ZC)
SP	Ibirapina	277	B1	141°	1,300	22°S15'34"; 47°W50'06"
SP	Ouro Verde	205	C			
SP	Piquete	294	B1	285° a 320° (Itajubá/MG)	2,000	22°S34'08"; 45°W13'31"

NOVA SITUAÇÃO:

UF	LOCALIDADE	CANAL	Classe	Limitação Para:		OBSERVAÇÃO
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
CE	Paracuru	263	A4			
GO	Aguas Lindas de Goiás	300	A3			15°S45'08"; 48°W15'28"

GO	Paraíba	228	B1			
MG	Centralina	257	B1			19°S46'19"; 47°W26'00"
MG	Sacramento	227	A3			
MG	Santa Juliana	224	A4			
PE	Recife	256	A2			08°S03'06"; 34°W52'40"
RJ	Angra dos Reis	226	A2	0° a 360°	20,000	23°S01'12"; 44°W18'00"
RN	Natal	250	A3			
RS	Montenegro	214	A4			29°S41'19"; 51°W28'08" (ZC)
RS	Três Palmeiras	211	C			(ZC)
SC	Águas Frias	299	C			(ZC)
SC	Coronel Freitas	241	B1			26°S56'43"; 52°W42'18" (ZC)
SP	Itirapina	277	A4			22°S15'56"; 47°W50'09"
SP	Ouro Verde	233	C			
SP	Piquete	294	A3	70° a 115° (Cruzeiro/SP)	1,500	22°S34'08"; 45°W13'31"
				285° a 325° (Itajubá/MG)	1,500	

ATO N° 3.289, DE 21 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução N° 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n° 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 2.841, de 30 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 2010, o qual suspendeu os efeitos resultantes do Ato n.º 7.155, de 4 de dezembro de 2009, da Superintendente Executiva da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo n.º 10532-04.2010.4.01.3400, Mandado de Segurança datado de 14 de abril de 2010, da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, a qual revogou a sustação dos efeitos do Ato 7.155/09, deferida anteriormente, resolve:

Art. 1º Restabelecer os efeitos resultantes do Ato n.º 7.155, de 04 de dezembro de 2009, da Superintendente Executiva da Agência Nacional de Telecomunicações, publicado no Diário Oficial da União no dia 08 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO N° 3.292, DE 21 DE MAIO DE 2010

Autorizar MICO'S RACING AUTOMOBILISMO E REPRES COMERCIAIS LTDA, CNPJ N° 00.605.885/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 21/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.017351/2008	JORGE FERREIRA MENDES	Peruibe/SP	781613487-91	7164,80	Artigo 163 da lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução n° 242/2000	10/02/2010
53504.008141/2006	BCP/SA	São Paulo/SP	40432544/0001-47	1409,94	Artigo 37, II, da Resolução n° 73/98	12/03/2010
53504.016191/2008	JOSÉ BARBOSA FILHO	São Bernardo do Campo/SP	555504285-04	8300,32	Artigo 163 da lei 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução n° 242/2000	05/02/2010
53504.014141/2005	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELE-MÁTICA LTDA	Suzano/SP	03721699/0001-77	2215,62	Artigos 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução n° 272/2001, c/c artigo 3º do Regulamento aprovado pela Resolução n° 365/2004, c/c do Regulamento aprovado pela Resolução n° 79/1998	12/03/2010

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, as sanções, às entidades, abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
53557.000289/2002	Associação Comunitária Jardim São João	Arts. 163 e 173 da Lei n°9.472/1997 e 4º, XLI, 17 e 80 da Res. 259/2001, nos termos dos Arts. 19, VIII e IX, 22, IV da Lei n°9.472/1997.	Itabaiana/BA	Multa de R\$1.858,69	24/11/2008
53554.001511/2005	Associação Comunitária São Vicente de Paula (Rádio Piracema FM)	Art. 163 da Lei n°9.472/1997.	Pilão Arcado/BA	Multa de R\$1.752,93	4439/2009
53554.000528/2001	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Itabuna	Itens 9.8.1 c/c 13.5. I, da alínea "a" e 10.1 c/c 13.5.II, da alínea "c", da Norma n°13/97 e os itens 5.2.1 c/c 7.3, alínea "b", da Norma 01/82.	Itabuna/BA	Multa de R\$402,24	08/08/2007

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.006837/2008	GLOBAL ACTIVE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Ibiúna/SP	07701961/0001-72	17035,20	Artigo 131 da Lei n° 9472/97 e artigo 55, IV, "b" da Resolução n° 242/2000	02/02/2010
53504.024138/2009	DIGITALNET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME	Restinga/SP	10556956/0001-28	13139,18	Artigo 10 da Resolução n° 272/2001 c/c artigo 131 da Lei n° 9472/97 c/c artigo 55, IV, "b" da Resolução n° 242/2000	02/02/2010
53504.019549/2009	JUARES LIMA DOS SANTOS	São Vicente/SP	310221528-90	7496,00	Artigo 163 da Lei n° 9472/97 e artigo 55, V, "b" da Resolução n° 242/2000	20/01/2010
53504.016747/2008	VERA LÚCIA DE FREITAS DOS SANTOS	Santo André/SP	090217238-75	11521,20	Artigo 131 da Lei n° 9472/97 e artigo 55, IV, "b" da Resolução n° 242/2000	02/02/2010
53504.019389/2007	JOSÉ APARECIDO MARTINS DE SOUZA	São Paulo/SP	710812598-68	15148,00	Artigo 163 da Lei n° 9472/97 e artigo 55, do Regulamento anexo à Resolução n° 242/2000	20/11/2009
53504.001110/2003	COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA	Maracai/SP	57951279/0001-06	536,32	Item 10.1 c/c 13.5, II, alínea "c" da Norma 13/97	31/12/2009
53504.003733/2003	MARLENE IZABEL DA SILVA	Várzea Paulista/SP	137557998-39	1752,93	Artigo 163 da Lei n° 9472/97	02/02/2010
53504.006272/2008	JCS KATON INFORMÁTICA - ME	Itanhaém/SP	07891791/0001-36	11520,00	Artigo 131 da Lei n° 9472/97 e artigo 55, IV, "b" da Resolução n° 242/2000	02/02/2010
53504.003847/2008	JOÃO VITOR FERNANDES	Sumaré/SP	511621728-00	7456,00	Artigo 163 da Lei n° 9472/97 e artigo 55, do Regulamento anexo à Resolução n° 242/2000	30/10/2009
53504.026619/2009	JOÃO XAVIER	Campinas/SP	316478718-91	6902,95	Artigo 163 da Lei n° 9472/97 e artigo 4º c/c artigo 55, do Regulamento anexo à Resolução n° 242/2000	02/02/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA